

**PORTARIA NORMATIVA Nº 125, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023**

Institui a Função Gratificada (FG) no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), correspondente a encargos de direção, chefia ou assessoramento, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 159 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017; e

Considerando a aprovação, pelo Plenário do CAU/BR, por meio da Deliberação Plenária DPOBR nº 0136-01/2023, de 18 de maio de 2023, do Plano de Carreira e Salários (PCS) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), na forma do Anexo I dessa Deliberação Plenária;

Considerando que, também pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0136-01/2023, Anexo II, foi instituída a Função Gratificada destinada a prover acréscimo de remuneração aos empregados efetivos que exercerem encargos de direção, chefia ou assessoramento;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, e do item 4 da Deliberação Plenária DPOBR nº 0136-01/2023, no âmbito do CAU/BR, a Função Gratificada (FG), correspondente ao exercício, por empregados efetivos, de encargos de direção, chefia ou assessoramento, não abrangidos pelo exercício de emprego de livre provimento e demissão.

§ 1º O encargo de direção ou chefia representa nível de liderança dentro da equipe, com atribuições específicas de dirigir e chefiar pessoas e de responsabilizar-se por Núcleos ou Departamentos a serem criados dentro das Unidades Organizacionais do CAU/BR.

§ 2º O encargo de assessoramento consiste no suporte direto às chefias das Unidades Organizacionais do CAU/BR, e pressupõe um conhecimento técnico especializado por parte do(a) empregado(a) efetivo(a).

Art. 2º A designação de empregado(a) efetivo(a) para exercer Função Gratificada será feita pelo (a) Presidente, incluindo critérios de confiança, discricionários e de livre escolha da autoridade, e critérios de qualificação e competência, estes a serem aferidos com base em currículo, experiência e formação acadêmica.

Parágrafo único. A designação para exercer Função Gratificada poderá ser recusada pelo(a) empregado(a) efetivo(a), o que não acarretará qualquer prejuízo funcional.

Art. 3º A previsão das funções gratificadas não torna obrigatório o seu preenchimento, sendo ato discricionário do(a) Presidente do CAU/BR.



Art. 4º Para a designação de empregado(a) efetivo(a) para exercer Função Gratificada, com os encargos de direção, chefia ou assessoramento, devem ser observados os seguintes critérios:

- I - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com a função para a qual se destina a designação;
- II - familiaridade com as atividades a serem exercidas na Função Gratificada;
- III - capacidade de gestão;
- IV - comprometimento com as atividades a serem desenvolvidas;
- V - capacidade de liderança, nos casos de direção ou chefia.

Art. 5º Cada designação para o exercício de Função Gratificada deverá indicar se o encargo se refere à direção, chefia ou assessoramento e deve estar vinculada a uma descrição particular de cada exercício, com atribuições específicas que se somarão às atribuições e responsabilidades regulares do(a) empregado(a) efetivo(a) que a exercer.

§ 1º Compete aos(as) empregados(as) designados(as) para o exercício de Função Gratificada com encargos de direção e chefia:

- I - planejar, acompanhar, orientar, avaliar e executar as atividades da sua área de atuação e monitorar as rotinas administrativas e operacionais;
- II - fazer gestão de equipe, incluindo a pactuação das atividades para a avaliação de desempenho, bem como a realização de acompanhamento, avaliação e feedback das atividades realizadas pela equipe;
- III - realizar a gestão de contratos e convênios vinculados ao respectivo setor;
- IV - executar outras atividades correlatas por designação dos superiores hierárquicos.

§ 2º Compete aos(as) empregados(as) designados(as) para o exercício de Função Gratificada com encargos de assessoramento:

- I - implantar ou executar inovações, projetos, funcionalidades e serviços, bem como elaborar pesquisas, estudos técnicos, pareceres, relatórios e outros documentos que subsidiem as decisões, o planejamento e a formulação de estratégias;
- II - assessorar e fornecer subsídios para análise e tomada de decisão dos superiores hierárquicos nas atividades desenvolvidas no CAU/BR;
- III - fornecer subsídios, informações e resultados institucionais para elaboração do planejamento estratégico, do plano de ação, dos relatórios de gestão e de prestações de contas;
- IV - realizar a gestão dos projetos inerentes a sua área de atuação;



V - executar outras atividades correlatas por designação dos superiores hierárquicos.

Art. 6º A jornada de trabalho presencial dos(as) empregados(as) designados(as) para exercício de Função Gratificada com os encargos de direção, chefia ou assessoramento será registrada por meio eletrônico, com registros de entrada e de saída e de intervalo para refeição, mantendo-se o regramento aplicável aos demais empregados(as) efetivos(as) para trabalho presencial e teletrabalho, definidos em norma específica.

Art. 7º O(a) empregado(a) efetivo(a) que exercer Função Gratificada receberá, durante o exercício desta, adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário base inicial atribuído ao emprego de provimento efetivo ocupado, que integrará sua remuneração para todos os fins.

Parágrafo único. A gratificação correspondente à Função Gratificada não se incorpora ao salário do(a) empregado(a) público(a) e o direito ao seu recebimento cessa com a revogação da designação, que poderá ocorrer a qualquer tempo, caso em que o(a) empregado(a) público(a) não fará jus a qualquer indenização.

Art. 8º Fica vedada a designação de Função Gratificada para empregados(as) que cumprirem jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais resultante de pedido de redução de jornada de trabalho com salário proporcional, com previsão no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT).

Art. 9º Não haverá designação de substitutos(as) para o exercício da Função Gratificada nos afastamentos de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Afastamentos do serviço superiores a 30 (trinta) dias, qualquer que seja a motivação, acarretarão a revogação da designação para o exercício da Função Gratificada.

Art. 10. Ao(A) empregado(a) designado(a) para Função Gratificada fica vedada a substituição temporária de outro empregado ocupante de emprego de provimento efetivo, nos termos da Portaria Normativa nº 94, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 11. Havendo designação, de empregado em exercício de Função Gratificada, para o exercício de substituição de emprego de livre provimento e demissão concomitante ao exercício da Função Gratificada, não haverá a acumulação de gratificação, sendo devido ao empregado a remuneração mais vantajosa, respeitado o disposto na Portaria Normativa nº 93, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 12. A designação de empregados efetivos para o exercício de Função Gratificada será formalizada por meio de Portaria Presidencial do CAU/BR.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/BR na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço [www.caubr.gov.br](http://www.caubr.gov.br).

Brasília, 20 de novembro de 2023.

**NADIA SOMEKH**  
Presidente do CAU/BR